



Diário Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado de Goiás



Criado pela Lei nº 17.260, de 26 de janeiro de 2011

Goiânia, sexta-feira, 15 de fevereiro de 2019 - Ano - VIII - Número 25.

COMPOSIÇÃO

Conselheiros

Celmar Rech - Presidente
Saulo Marques Mesquita - Vice-Presidente
Helder Valin Barbosa - Corregedor-Geral
Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejeta
Edson José Ferrari
Carla Cintia Santillo
Kennedy de Sousa Trindade

Auditores

Heloísa Helena Antonácio Monteiro Godinho
Flávio Lúcio Rodrigues da Silva
Cláudio André Abreu Costa
Marcos Antônio Borges
Humberto Bosco Lustosa Barreira
Henrique Cesar de Assunção Veras

Ministério Público

junto ao TCE-Procuradores

Eduardo Luz Gonçalves
Fernando dos Santos Carneiro
Maise de Castro Sousa Barbosa
Silvestre Gomes dos Anjos

Observações

Diário Eletrônico de Contas - D.E.C, Implantado e regulamentado pela Resolução nº 4/2012.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE GOIÁS

Avenida Ubirajara Berocan Leite, 640,
St. João, Goiânia-GO, CEP 74674-015
Telefone: (62) 3228-2000
E-mail: dec@tce.go.gov.br
www.tce.go.gov.br

Índice

Decisões	1
Tribunal Pleno	1
Acórdão	1
Ata	3
Atos	7
Atos Administrativos	7
Portaria	7
Atos da Presidência	7
Portaria	7

Decisões Tribunal Pleno Acórdão

[Processo - 201600047000849/302](#)

Acórdão 192/2019

ÓRGÃO: Tribunal de Contas do Estado de Goiás

INTERESSADO: Agencia Goiana de Transportes e Obras - Agetop

ASSUNTO: 302-PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO - ATOS-AUDITORIA

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA

AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA

PROCURADOR: EDUARDO LUZ GONÇALVES

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201600047000849/302, que tratam do Relatório de Auditoria de Regularidade n. 01/2016, junto à Agência Goiana de Transporte e Obras - AGETOP, tendo por objeto a construção dos Centros de Referência e Excelência em Dependência Química - CREDEQ, nos municípios de Aparecida de Goiânia, Caldas Novas e Morrinhos, com volume de recursos fiscalizados no valor de R\$ 52.904.704,85, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em conhecer do Relatório de Auditoria n. 001/2016 e:

a) DETERMINAR A CONVERSÃO dos presentes autos em TOMADA DE CONTAS ESPECIAL e, em razão disso:

a.1. Determinar ao Serviço de Protocolo que proceda à devida alteração na identificação da natureza dos autos.

a.2. Determinar ao Serviço de Publicações e Comunicações que proceda à CITAÇÃO (que deverá ser acompanhada de cópias do

Relatório de Auditoria n. 01/2016 e da Instrução Técnica n. 12/2017) para apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, dos seguintes responsáveis:

a.2.1. Luiz Antônio de Paula, CPF 021.518.551-04;

a.2.2. Manuel Alves, CPF 076.654.741-87;

a.2.3. Cintia Marcia Rachid, CPF 828.615.361-87;

a.2.4. Fernanda Pereira Magalhães, CPF 866.695.549-87;

a.2.5. Sobrado Construção Ltda, CNPJ 01.419.308/0001-39;

a.2.6. Marco Antônio Alves, CPF não localizado;

a.2.7. Monica Machado, CPF 418.704.091-91;

a.2.8. Gleiciane Rodrigues Souto, CPF 003.393.601-35;

a.2.9. Thaissa Freire Ribeiro, CPF 899.335.911-34;

a.2.10. Márcia Peres Teixeira, CPF não localizado.

b) DETERMINAR ao Presidente da AGETOP:

b.1. Que adote, no prazo de 30 dias, providências com vistas à elaboração e apresentação de Laudo Técnico, devidamente registrado com a sua ART, que comprovem a justificativa apresentada com relação à presença de manifestações patológicas nos sistemas construtivos do CREDEQ Unidade Aparecida de Goiânia, analisadas no item 2.1.10 (Instrução Técnica nº 12/2017), por estar em desacordo com os artigos 3º e 4º da Resolução CONFEA nº 345 de 27 de julho de 1990;

b.2. a formalização imediata de termo aditivo, reduzindo o valor contratual, conforme admitidos na defesa da jurisdicionada (fls. TCE 427/429), e a dedução de R\$ 163.434,73, já incluso o BDI, para regularizar a situação contratual do Credeq de Caldas Novas, Contrato nº 306/2013-AD-GEJUR, referente aos sobrepreços presentes nos serviços de Concreto Usinado Convencional e Forma de Chapa Compensada, conforme exposto no item 2.2.1 (Instrução Técnica nº 12/2017);

b.3. Conforme exposto nos itens 2.2.2 e 2.3.4 (Instrução Técnica nº 12/2017), a abstenção das medições e pagamentos dos itens da Administração Local constantes do Contrato nº 306/2013-AD-GEJUR e do Contrato nº 291/2013-AR-GEJUR até que haja a proporcionalidade destes com o avanço físico da obra, uma vez que procedimento diverso pode ensejar infração à Lei nº 4.320/64, art. 62 c/c 63, §2º, inciso III;

b.4. Conforme item 2.3.3 (Instrução Técnica nº 12/2017), a formalização imediata de termo aditivo, deduzindo o valor de R\$ 1.717.426,45, já incluso o BDI, para regularizar a situação contratual do Credeq de Morrinhos, Contrato nº 291/2013-AD-GEJUR, visto que a jurisdicionada não apresentou defesa quanto ao que foi apresentado no mesmo item 2.3.3 do Relatório de Auditoria nº 001/2016, que dispõe sobre quantitativos superestimados de serviços contratados;

b.5. A formalização de termo aditivo, adequando os serviços atestados irregularmente, bem como realizar a respectiva glosa no valor de R\$ 211.025,87, referentes aos itens de Transporte de Pessoal, Café da Manhã e Cantina, conforme proposto pelo próprio jurisdicionado e apontado no item 2.3.4 (Instrução Técnica nº 12/2017);

b.6. Que atenda, em licitações futuras, ao item 4.1.1 da NBR 8036:1983, que dispõe sobre o número e locação das sondagens, identificada no item 2.1.11 (Instrução Técnica nº 12/2017), com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes.

b.7. O atendimento do disposto no item 2.3.5 (Instrução Técnica nº 12/2017) e do Relatório de Auditoria, regularizando a ausência de licença ambiental na obra do Credeq de Morrinhos e obras futuras;

b.8. Que, nas futuras contratações, adote o pagamento dos serviços de natureza de "administração de obras" de forma proporcional ao avanço físico da obra, uma vez que procedimento diverso pode ensejar infração à Lei nº 4.320/64, art. 62 c/c 63, §2º, inciso III;

b.9. Que atenda, em contratações futuras, a Lei Federal nº 4.320/64, que dispõe sobre a liquidação e pagamento de serviços (item 2.4.1, da Instrução Técnica nº 12/2017).

b.10. Ciência quanto à correção dos serviços de execução de vergas e contra-vergas, em conformidade com o item 4.3.1.1 da NBR 8545:1984, identificada no item 2.2.4. (Instrução Técnica nº 12/2017).

A Secretaria Geral, para as devidas providências.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejeta, Kennedy de Sousa Trindade, Helder Valin Barbosa e Marcos Antônio Borges (Art.53, Parágrafo único RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro.

Sessão Plenária Ordinária Nº 5/2019.
Processo julgado em: 13/02/2019.

[Processo - 201400025001909/102-01](#)

Acórdão 193/2019

PROCESSO Nº: 201400025001909/102-01
ÓRGÃO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
TRÂNSITO - DETRAN

ASSUNTO: 102-01-PRESTAÇÃO DE
CONTAS-ANUAL

RELATOR: SEBASTIÃO JOAQUIM
PEREIRA NETO TEJOTA

AUDITOR: MARCOS ANTONIO BORGES

PROCURADOR: EDUARDO LUZ
GONÇALVES

ACORDÃO Nº

EMENTA: Processo de Contas. Prestação de
Contas Anual. Regulares com Ressalvas.
Quitação.

As contas são julgadas regulares com
ressalvas quando evidenciada
impropriedade ou qualquer outra falta de
natureza formal de que não resulte dano ao
erário, expedindo-se quitação ao
responsável.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os
presentes autos nº 201400025001909, que
trazem a Prestação de Contas Anual
referente ao exercício de 2013 do
Departamento Estadual de Trânsito -
DETRAN, considerando Relatório e Voto
como partes integrantes deste:

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
GOIÁS, pelos votos dos integrantes do
Tribunal Pleno, com fundamento nos artigos
66, § 2º, 70 e 73 da Lei nº 16.168/2007, em:

1) Julgar as contas regulares com ressalva,
qual seja, a forma de apresentação dos
documentos/relações, que impossibilita o
cotejamento com o Balanço Patrimonial e o
Demonstrativo da Conta Bens, conforme
exposto no item 2.9.2 - Inventário, da
Instrução Técnica nº 146/2016;

2) Determinar a expedição de quitação ao
responsável pela pasta à época, Sr. José
Taveira Rocha;

3) Destacar deste julgamento a possibilidade
de responsabilizar o gestor no que se refere
aos seguintes processos: tomada de contas
especial; inspeções ou auditorias; atos de
pessoal; pertinentes a obras e/ou serviços
paralisados, em que se identifique dano ao
erário, bem como às respectivas multas que
decorrem deste débito, conforme art. 71 da
Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Ao Serviço de Controle das Deliberações.

**Presentes os Conselheiros: Celmar Rech
(Presidente), Sebastião Joaquim Pereira**

**Neto Tejota (Relator), Kennedy de Sousa
Trindade, Saulo Marques Mesquita,
Helder Valin Barbosa e Marcos Antônio
Borges (Art.53, Parágrafo único RITCE).
Representante do Ministério Público de
Contas: Fernando dos Santos Carneiro.
Sessão Plenária Ordinária Nº 5/2019.
Processo julgado em: 13/02/2019.**

[Processo - 201300047003749/501](#)

Acórdão 194/2019

EMENTA: CONSULTA. FATOR “K”.
ANALISE DE CASO CONCRETO. NÃO
CONHECIMENTO DA CONSULTA.
ARQUIVAMENTO.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os
autos nº. 201300047003749/501, de
consulta formulada pela Agência Goiana de
Transportes e Obras Públicas - AGETOP, a
este Tribunal de Contas, por meio do ofício
nº 3207/2013 - PR, do gabinete do
Presidente da AGETOP, Sr. Jaime Eduardo
Rincon.

ACORDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
GOIÁS, pelos integrantes do Plenário, ante
as razões expostas pelo relator, em não
Conhecer da Consulta, por se tratar de
análise de caso concreto, não preenchendo
os requisitos de admissibilidade. Determinar,
por conseguinte, à comunicação da
Autoridade Consulente da presente decisão
e posterior arquivamento dos autos, nos
moldes definidos pelo artigo 309 do
Regimento Interno do TCE-GO.

À Secretaria Geral para as devidas
providências.

**Presentes os Conselheiros: Celmar Rech
(Presidente), Helder Valin Barbosa
(Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto
Tejota, Kennedy de Sousa Trindade,
Saulo Marques Mesquita e Marcos
Antônio Borges (Art.53, Parágrafo único
RITCE). Representante do Ministério
Público de Contas: Fernando dos Santos
Carneiro. Sessão Plenária Ordinária Nº
5/2019. Processo julgado em: 13/02/2019**

Ata

**ATA Nº 4 DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019
SESSÃO ORDINÁRIA
TRIBUNAL PLENO**

ATA da 4ª Sessão Ordinária do Tribunal
Pleno do egrégio Tribunal de Contas do
Estado de Goiás.

Às quinze horas e cinco minutos do dia seis
(06) do mês de fevereiro do ano dois mil e

dezenove, realizou-se a Quarta Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, sob a Presidência do Conselheiro SAULO MARQUES MESQUITA, presentes os Conselheiros SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA, EDSON JOSÉ FERRARI, CARLA CÍNTIA SANTILLO, KENNEDY DE SOUSA TRINDADE e HELDER VALIN BARBOSA, o Procurador de Contas FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO e MARCELO AUGUSTO PEDREIRA XAVIER, Secretário-Geral desta Corte de Contas que a presente elaborou. Aberta a Sessão, o Presidente determinou ao Secretário que procedesse a leitura do extrato da Ata da Terceira Sessão Ordinária Plenária, realizada em 30 de janeiro de 2019, que foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Presidente em substituição, comunicou que o momento seria destinado aos expedientes e esclareceu que presidiria a Sessão, uma vez que o atual Presidente, Conselheiro Celmar Rech se encontrava em Brasília, participando de uma reunião junto à Secretaria do Tesouro Nacional e demais Tribunais, visando buscar uma pactuação relacionada a parâmetros de análise das Contas de Governo. Ainda, solicitou a retirada de pauta dos autos de nº 201600047000849, sendo deferido seu pedido. Em seguida, a Conselheira Carla Santillo, solicitou a retirada de pauta dos autos de nºs 201200045000075 e 201200047001469, sendo deferido seu pedido. O Presidente determinou ao Secretário que procedesse ao sorteio dos autos de nºs 201700047002792, 201800047002084, 201900047000060 e 201900047000119, cabendo suas relatorias, respectivamente, aos Conselheiros Edson Ferrari, Kennedy Trindade, Helder Valin e, novamente, Edson Ferrari. Por fim, solicitou, a pedido do Presidente, Conselheiro Celmar Rech, que fosse dada especial atenção ao último processo do sorteio, pois trata-se do Movimento Contábil de Execução Orçamentária Financeira, que é encaminhado a esta Corte até o 15º dia do mês subsequente, sendo que esta proposta visa extinguir a obrigatoriedade do encaminhamento do Movimento, por parte do gestor, uma vez que nossa Unidade Técnica já possui acesso direto aos dados. Em consulta ao Relator sorteado, Dr. Edson Ferrari, acerca da possibilidade de pautar o processo para a Sessão Administrativa, a ser realizada logo após a presente Sessão, uma vez que assim o fazendo, a Resolução entraria em vigor imediatamente, este

informou-lhe da impossibilidade de apresentá-lo, pois a proposta de Resolução ainda não havia sido disponibilizada no sistema. Logo após, passou o Pleno a deliberar as matérias constantes da pauta. Pelo Conselheiro SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA, foram relatados os seguintes feitos:

PROCESSOS DE CARÁTER NORMATIVO E DE CONSOLIDAÇÃO JURISPRUDENCIAL - CONSULTA:

1. Processo nº 201810892000491 - Em que a Defensoria Pública do Estado de Goiás (DPEG), representada por sua Defensora, Dra. LÚCIA SILVA GOMES MOREIRA, faz Consulta a esta Corte de Contas sobre "a possibilidade de celebração de convênio entre a Defensoria Pública e o Conselho Nacional de Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE), para o pagamento de anuidade, contribuição ou taxa associativa, conforme dispõem o art. 116 da Lei nº 8.666/1993, e Outros. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 176/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no artigo 109 da Lei Orgânica desta Corte, em não conhecer da presente consulta, ante a ausência de requisito de admissibilidade, com o consequente arquivamento dos autos".

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ANUAL:

1. Processo nº 201100008000615 - Trata de Prestação de Contas Anual - 2010, do Fundo Especial de Desenvolvimento Rural - FUNDER. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 177/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento nos artigos 66, § 2º, 70 e 73 da Lei nº 16.168/2007, em julgar as contas regulares com ressalvas, quais sejam: 1) Da intempestividade no envio da Prestação de Contas; conforme item 3.1 "Do prazo de encaminhamento da Prestação de Contas Anual", da instrução técnica; 2) Da ausência de documentação e/ou informações, conforme item 3.2 "Da documentação"; Dar quitação ao responsável, Senhor Antônio Flávio Camilo de Lima, destacando-se deste julgamento a possibilidade de responsabilizar o gestor no que se refere aos seguintes processos: tomada de contas especial; inspeções ou auditorias; atos de

pessoal; pertinentes a obras e/ou serviços paralisados, em que se identifique danos ao erário, bem como às respectivas multas que decorrem deste débito, conforme art. 71 da Lei Orgânica desta Corte de Contas. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

Pelo Conselheiro EDSON JOSÉ FERRARI, foram relatados os seguintes feitos:

RECURSOS - REEXAME:

1. Processo nº 201800047000979 - Trata de Recurso de Reconsideração apresentado a esta Corte de Contas por NAZARENO RORIZ NETO, em face da decisão contida no Acórdão TCE nº 722/2018, objeto dos Autos nº 201300047001488, alterado para Recurso de Reexame por determinação do Despacho nº 562/2018 - GPRES e Despacho nº 31/2019 - GCEF. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 179/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros que integram o seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão recorrida. À Gerência de Registro e Jurisprudência para as anotações pertinentes e à Gerência de Comunicação, para publicação. Após, archive-se”.

LICITAÇÃO - PREGÃO:

1. Processo nº 201400010022762 - Trata do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 311/2014, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), cujo objeto é o registro de preço para eventuais aquisições de medicamentos, destinados ao Núcleo de Judicialização e demais órgãos interessados. Valor estimado de R\$ 1.197.292,00. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 180/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes do seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, I) considerar legal o referido edital; II) determinar a remessa dos autos à origem, para arquivamento, nos termos do art. 99, inc. I da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais. À Gerência de Comunicação e Controle para as anotações pertinentes, publicação e devolução dos autos à origem”.

2. Processo nº 201800036002158 - Trata do Pregão Eletrônico nº 007/18 PR-NELIC, da Agência Goiana de Transportes e Obras (AGETOP), tendo como objeto a contratação de serviços de supervisão das Obras do

Programa rodovia construção (PROPAB/BNDES). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 178/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros que integram o seu Tribunal Pleno, referendar a decisão monocrática tomada nestes autos de 201800036002158, pelo Despacho nº 32/2019 - GCEF, de 31/01/2019, do Gabinete do Conselheiro Edson José Ferrari. À Gerência de Comunicação e Controle para as anotações pertinentes, publicação e demais atribuições a seu cargo. Após, à tramitação regimental”.

Pela Conselheira CARLA CINTIA SANTILLO, foram relatados os seguintes feitos:

PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO - ATOS - REPRESENTAÇÃO:

1. Processo nº 201300047004071 - Trata da Representação em desfavor da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, referente ao Edital de Pregão Presencial Nº 003/2013 - proc. nº 201200017000927, visando a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos da frota da SEMARH. A Relatora proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 181/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pela Relatora, com fundamento no inciso XXVII do art. 1º da Lei estadual nº 16.168/07, em: 1) Conhecer a presente Representação; 2) Declarar a perda superveniente do objeto, nos termos dos artigos 99, inciso I, da Lei Orgânica e 258, inciso I, do Regimento Interno; 3) Determinar que a jurisdicionada nos próximos procedimentos licitatórios análogos ao presente, se abstenha de incluir no Edital/Termo de Referência, cláusula que prevê a vistoria prévia do órgão na instalação dos licitantes, com aprovação prévia do local vistoriado, como condição de pré-habilitação, tendo em vista que a hipótese não possui substrato legal na lei geral de licitações, 4) Determinar à jurisdicionada que, nos próximos procedimentos, justifique tecnicamente todas as exigências e especificações técnicas que fuja das usualmente previstas para a espécie do objeto contratado, como as constantes dos

itens 6.3.16, 6.4.1 e 6.4.3, do presente Termo de Referência, sob pena de violação do art. 3º, § 1º, I, da Lei n.º 8.666/93; 5) Determinar à jurisdicionada que corrija a impropriedade verificada quanto à prática de "fracassar" a licitação por força própria, porque juridicamente impossível, devendo utilizar, conforme o caso, a expedição de ato administrativo anulatório em caso de ilegalidade ou revogatório da licitação conforme critérios de conveniência e oportunidade, quando se pretenda cessar os efeitos decorrentes da publicação de instrumento convocatório em licitação; 6) Advertir à jurisdicionada que a reiteração das impropriedades em nova licitação ou mesmo a utilização do fracasso para contratação emergencial poderá ensejar a aplicação de multa aos responsáveis. Ao Serviço de Publicações e Comunicações para as providências a seu cargo".

Retirou-se da sessão o Conselheiro SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA.

LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE:

1. Processo nº 201100047001916 - Trata de ato de inexigibilidade de licitação promovido pela AGEKOM, em favor da empresa Rede Planalto de Comunicação Ltda. A Relatora proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 182/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes do seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o ato de inexigibilidade de licitação nº 002/2011, promovido pela Agência Goiana de Comunicação - AGEKOM, para contratação de serviço de veiculação de publicidade institucional, com o consequente arquivamento dos autos".

LICITAÇÃO - PREGÃO:

1. Processo nº 201300047002939 - Trata do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 005/2013 da Secretaria de Estado da Educação. A Relatora proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 183/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar ilegal o referido Pregão Eletrônico SRP n.º 005/2013, reconhecendo, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva desta Corte (art. 107-A, Lei Estadual n.º 16.168/2007), com expedição das seguintes

determinações para observação da legislação aplicável à certames futuros: "a) Atente-se que a limitação do número de atestados a serem exigidos à título de qualificação técnica só é aplicável quando necessária à garantia e execução do contrato, a segurança e perfeição do serviço, a regularidade do fornecimento ou o atendimento de qualquer outro interesse público, devendo tal restrição ser justificada, de maneira consistente, no processo administrativo relativo à licitação; b) Atente-se que o instrumento convocatório deve informar os critérios objetivos a serem empregados na análise das amostras eventualmente exigidas, afastando a possibilidade de avaliações subjetivas, além de definir com clareza o momento de entrega das mesmas; c) Abstenha-se de fazer exigências prévias que não se justifiquem dada a natureza do objeto pretendido pela Administração, implicando em despesas desnecessárias aos licitantes, anteriores à própria celebração do contrato; d) Abstenha-se de realizar detalhamento excessivo quando da especificação do objeto, evitando a indicação de marcas, características e especificações exclusivas que possam restringir a competitividade do certame; e) Atente-se que a obrigatoriedade da deflagração de Audiência Pública pode ser considerado a partir de um conjunto de procedimentos sucessivos que tenham objetos similares, como é o caso do Programa Amigo, para o qual foram deflagrados 05 (cinco) certames distintos, cuja totalidade dos valores ultrapassaria o fixado pelo art. 39, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93; f) Atente-se para a necessidade de realização de estudos prévios de preços de mercado com vistas à fixação dos valores de referência para avaliação das propostas nas licitações do tipo menor preço; À Secretaria - Geral para as providências a seu cargo. Arquite-se em seguida".

2. Processo nº 201600047001198 - Trata de Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico SRP nº 080/2015, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária (SSP), tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de nutrição e alimentação (desjejum, almoço e jantar), mediante a operacionalização de fornecimento, preparo, distribuição e transporte para a população carcerária das regionais metropolitanas, regional sudoeste e entorno de Brasília, no valor estimado de R\$ 60.693.823,08. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos

nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 184/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, por unanimidade de votos dos integrantes seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pela Relatora em: "I - considerar regular o referido edital de licitação; II - determinar à Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária que nos próximos certames: a) amplie a pesquisa de preços inicial, mitigando eventuais diferenças entre os modelos de execução adotados pelas empresas; b) elabore planilha de custos estimados expressando a composição de todos os custos unitários do serviço licitado, conforme determina o art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/93; c) inclua no edital a exigência de apresentação de Certidão Negativa de Recuperação Judicial; e d) se abstenha de inserir nas cláusulas acerca das sanções administrativas as penalidades de "suspensão temporária" e de "declaração de inidoneidade" previstas no art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/93, por inadequadas à modalidade escolhida, permanecendo apenas as de "impedimento de licitar e contratar com a União, Estado, Distrito Federal e Municípios", além do descredenciamento do sistema pertinente, nos termos do artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002. À Gerência de Comunicação e Controle para as anotações pertinentes, publicação, intimação e devolução dos autos à origem para arquivamento".

Retirou-se da sessão a Conselheira CARLA CÍNTIA SANTILLO, e, nos termos do parágrafo único do art. 53 do Regimento Interno, foi convocado o Conselheiro Substituto MARCOS ANTÔNIO BORGES, para fins de obtenção de quórum.

Pelo Conselheiro HELDER VALIN BARBOSA, foram relatados os seguintes feitos:

CONVÊNIO - ADITIVO:

1. Processo nº 200700047002251 - Trata do registro do Convênio de Cooperação Técnica e Primeiro Termo Aditivo celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e o Banco Itaú S/A. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. O Conselheiro Edson Ferrari solicitou vistas dos autos, sendo deferido seu pedido.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e seis minutos foi encerrada a Sessão, sendo convocada outra para o dia 13 de fevereiro, às 15 horas.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade, Saulo Marques Mesquita, Helder Valin

Barbosa e Marcos Antônio Borges (Art.53, Parágrafo único RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Plenária Ordinária Nº 5/2019. Ata aprovada em: 13/02/2019.

**Atos
Atos Administrativos
Portaria**

PORTARIA Nº 003/2019

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais estabelecidas na Lei Orgânica, Regimento Interno e, em especial, o artigo 3º, inciso XIV, da Resolução Normativa nº 008/2015,

Considerando a necessidade de reestruturação da equipe multidisciplinar que assistirá a Corregedoria Geral;

Considerando a decorrente necessidade de revisão do Plano de Inspeção e Correição para o exercício de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado o Plano de Inspeção e Correição da Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado de Goiás para o exercício de 2019.

Art. 2º Excepcionalmente, o novo Plano de Inspeção e Correição será divulgado até o dia 30 de março de 2019.

CUMpra-SE E Publique-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de fevereiro de 2019.

Conselheiro Helder Valin

Corregedor-Geral

**Atos da Presidência
Portaria**

PORTARIA nº 104/2019

Aprova o Plano de Diretrizes para o biênio 2019/2020 e estabelece prazo para a elaboração dos Planos Diretores de cada área.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições previstas no disposto do art. 15, I e V, da Lei Orgânica, e do art. 23, XVIII e XXVI, de seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de implementação das ações necessárias ao cumprimento dos objetivos estratégicos estabelecidos no Plano Estratégico do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para o período de 2014 a 2020, aprovado por meio da Resolução Normativa nº 004/2013;

CONSIDERANDO a institucionalização, por meio da Resolução Administrativa 05/2016, do Sistema de Planejamento e Gestão do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, conjunto de práticas gerenciais, em especial planos institucionais, voltados para a obtenção de resultados;

CONSIDERANDO a importância de se assegurar o alinhamento, sinergia, integração e coordenação entre os planos para alcance das prioridades institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações organizacionais coordenadas no biênio 2017/2018, por meio dos Planos de Diretrizes 2017/2018, possibilitando o alcance das prioridades institucionais;

CONSIDERANDO o MMD-TC (Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas) e as novas resoluções da Atricon (Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil) aprovadas em 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Diretrizes para o biênio 2019/2020, nos termos do Anexo, com foco em:

I - Avaliar a qualidade de serviços públicos e os resultados de políticas públicas, com foco na melhoria do desempenho público estadual;

II - Fortalecer a integração entre o Tribunal, jurisdicionados e sociedade;

III - Agir com foco no estímulo à transparência e ao controle social;

IV - Atuar de forma seletiva com foco no combate à má gestão dos recursos públicos; e

V - Incrementar a celeridade processual, com foco na efetividade e na tempestividade das decisões de controle;

Art. 2º A Secretaria de Controle Externo, Secretaria Administrativa, Secretaria Geral, Diretoria de Governança, Planejamento e Gestão, Instituto Leopoldo de Bulhões, Diretoria de Comunicação, Diretoria de Controle Interno, Diretoria Jurídica, Ouvidoria e Gerência de TI devem promover a elaboração e publicação de Planos Diretores para suas respectivas áreas até 15 de março de 2019, com base nas disposições do Plano de Diretrizes para 2019/2020, em anexo, e nesta Portaria.

§1º No desdobramento das Linhas de Ação de Gestão (LAG), as unidades devem fixar os prazos previstos para a conclusão das iniciativas definidas, identificar o servidor ou a subunidade responsável pela realização de cada iniciativas, informar o produto a ser entregue e o benefício esperado com a execução das iniciativas.

§2º Na aplicação do disposto no parágrafo anterior, o estabelecimento de etapa que envolva colaboração de outra unidade deve ser precedido de negociação e as etapas pactuadas devem constar dos desdobramentos das respectivas unidades colaboradoras.

§3º Os Planos Diretores de cada área serão aprovados por meio de ordem de serviço emitida pela própria unidade responsável, que deverá encaminhá-los à Diretoria de Governança, Planejamento e Gestão no prazo improrrogável a que se refere o caput deste artigo para consolidação.

Art. 3º As Unidades, com apoio técnico da Diretoria de Governança, Planejamento e Gestão, devem promover o acompanhamento dos resultados alcançados e a da implementação das medidas previstas no Plano de Diretrizes e nos Planos Diretores.

§ 1º O registro da implementação dos planos deve ser realizado pelas Unidades, no que couber, no sistema e/ou conjunto de planilhas eletrônicas, conforme definido pela Diretoria de Governança, Planejamento e Gestão.

§ 2º A participação nas ações de colaboração formalmente identificadas no Plano de Diretrizes será computada, também, no resultado da unidade colaboradora.

§ 3º A Diretoria de Governança, Planejamento e Gestão disponibilizará periodicamente à Presidência os resultados alcançados pelas áreas do Tribunal de Contas.

Art. 4º O Plano de Diretrizes e os Planos Diretores serão revistos a qualquer tempo no decorrer do exercício, caso haja superveniência de fato que justifique a necessidade de ajustes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, Goiânia, 15 de fevereiro de 2019.

Conselheiro Celmar Rech
Presidente

Anexo



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

PLANO DE DIRETRIZES DA PRESIDÊNCIA

**Biênio
2019 - 2020**



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

CONSELHEIROS

Celmar Rech – Presidente
Saulo Marques Mesquita – Vice-Presidente
Helder Valin Barbosa – Corregedor-Geral
Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota
Edson José Ferrari
Carla Cíntia Santillo
Kennedy de Sousa Trindade

CONSELHEIROS-SUBSTITUTOS

Heloísa Helena Antonácio Monteiro Godinho
Flávio Lúcio Rodrigues da Silva
Cláudio André Abreu Costa
Marcos Antônio Borges
Humberto Bosco Lustosa Barreira
Henrique Veras

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE-GO

Fernando dos Santos Carneiro – Procurador-Geral
Eduardo Luz Gonçalves
Maísa de Castro Sousa Barbosa
Silvestre Gomes dos Santos

Goiânia/GO, fevereiro de 2019.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

PORTARIA nº 104/2019

Aprova o **Plano de Diretrizes para o biênio 2019/2020** e estabelece prazo para a elaboração dos **Planos Diretores** de cada área.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições previstas no disposto do art. 15, I e V, da Lei Orgânica, e do art. 23, XVIII e XXVI, de seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de implementação das ações necessárias ao cumprimento dos objetivos estratégicos estabelecidos no Plano Estratégico do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para o período de 2014 a 2020, aprovado por meio da Resolução Normativa nº 004/2013;

CONSIDERANDO a institucionalização, por meio da Resolução Administrativa 05/2016, do Sistema de Planejamento e Gestão do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, conjunto de práticas gerenciais, em especial planos institucionais, voltados para a obtenção de resultados;

CONSIDERANDO a importância de se assegurar o alinhamento, sinergia, integração e coordenação entre os planos para alcance das prioridades institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações organizacionais coordenadas no biênio 2017/2018, por meio dos Planos de Diretrizes 2017/2018, possibilitando o alcance das prioridades institucionais;

CONSIDERANDO o MMD-TC (Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas) e as novas resoluções da Atricon (Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil) aprovadas em 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Diretrizes para o biênio 2019/2020, nos termos do Anexo, com foco em:

- I – Avaliar a qualidade de serviços públicos e os resultados de políticas públicas, com foco na melhoria do desempenho público estadual;
- II – Fortalecer a integração entre o Tribunal, jurisdicionados e sociedade;
- III – Agir com foco no estímulo à transparência e ao controle social;
- IV – Atuar de forma seletiva com foco no combate à má gestão dos recursos públicos; e
- V – Incrementar a celeridade processual, com foco na efetividade e na tempestividade das decisões de controle;

Art. 2º A Secretaria de Controle Externo, Secretaria Administrativa, Secretaria Geral, Diretoria de Governança, Planejamento e Gestão, Instituto Leopoldo de Bulhões,

Diretoria de Comunicação, Diretoria de Controle Interno, Diretoria Jurídica, Ouvidoria e Gerência de TI devem promover a elaboração e publicação de **Planos Diretores** para suas respectivas áreas **até 15 de março de 2019**, com base nas disposições do Plano de Diretrizes para 2019/2020, em anexo, e nesta Portaria.

§1º No desdobramento das Linhas de Ação de Gestão (LAG), as unidades devem fixar os prazos previstos para a conclusão das iniciativas definidas, identificar o servidor ou a subunidade responsável pela realização de cada iniciativas, informar o produto a ser entregue e o benefício esperado com a execução das iniciativas.

§2º Na aplicação do disposto no parágrafo anterior, o estabelecimento de etapa que envolva colaboração de outra unidade deve ser precedido de negociação e as etapas pactuadas devem constar dos desdobramentos das respectivas unidades colaboradoras.

§3º Os **Planos Diretores** de cada área serão aprovados por meio de **ordem de serviço** emitida pela própria unidade responsável, que deverá **encaminhá-los à Diretoria de Governança, Planejamento e Gestão no prazo improrrogável** a que se refere o *caput* deste artigo para consolidação.

Art. 3º As Unidades, com apoio técnico da Diretoria de Governança, Planejamento e Gestão, devem promover o acompanhamento dos resultados alcançados e a da implementação das medidas previstas no Plano de Diretrizes e nos Planos Diretores.

§ 1º O registro da implementação dos planos deve ser realizado pelas Unidades, no que couber, no sistema e/ou conjunto de planilhas eletrônicas, conforme definido pela Diretoria de Governança, Planejamento e Gestão.

§ 2º A participação nas ações de colaboração formalmente identificadas no Plano de Diretrizes será computada, também, no resultado da unidade colaboradora.

§ 3º A Diretoria de Governança, Planejamento e Gestão disponibilizará periodicamente à Presidência os resultados alcançados pelas áreas do Tribunal de Contas.

Art. 4º O Plano de Diretrizes e os Planos Diretores serão revistos a qualquer tempo no decorrer do exercício, caso haja superveniência de fato que justifique a necessidade de ajustes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, Goiânia, 15 de fevereiro de 2019.

Conselheiro Celmar Rech
Presidente

LISTA DE FIGURAS

Figura 1. Níveis do Sistema de Planejamento e Gestão – TCE-GO	7
Figura 2 Modelo de alinhamento estratégico do TCE-GO	9

SUMÁRIO

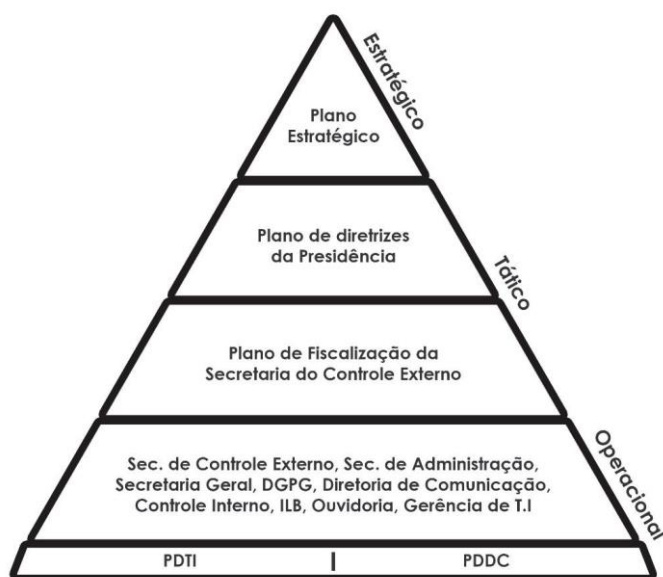
APRESENTAÇÃO	4
METODOLOGIA	5
ALINHAMENTO ENTRE PLANO ESTRATÉGICO, DIRETRIZES E LINHAS DE AÇÃO DE GESTÃO	7
CONSIDERAÇÕES FINAIS	10
ANEXO I – MAPA ESTRATÉGICO	11
ANEXO II - GLOSSÁRIO	12

APRESENTAÇÃO

O Sistema de Planejamento e Gestão do TCE-GO foi instituído por meio da Resolução Administrativa 05/2016 e consiste em um conjunto de práticas gerenciais, em especial planos institucionais, voltados para a obtenção de resultados, com base no estabelecimento, na execução e no acompanhamento de ações e metas que impulsionem o cumprimento da missão institucional e o alcance da visão de futuro do TCE-GO.

É importante observar que os planos institucionais estão alocados em três níveis diferentes, a saber: estratégico, tático e operacional, conforme Figura 01.

Figura 1. Níveis do Sistema de Planejamento e Gestão – TCE-GO



Este Anexo trata do Plano de Diretrizes para o biênio 2019/2020, o qual, aliado com o Plano de Controle Externo (Fiscalização), representa o nível tático do Sistema de Planejamento e Gestão do TCE-GO. Nesse sentido, o Plano de Diretrizes do TCE-GO tem como função a orientação dos Planos Diretores no desdobramento dos objetivos do Plano Estratégico por meio de Linhas de ação de gestão (LAG), estratégias de atuação que possuem papel fundamental na definição das prioridades e no direcionamento tático institucional.

Sendo o Plano de Diretrizes um instrumento institucional, resultado de uma construção coletiva, é imperativo que todos trabalhem juntos na sua implementação, buscando uma gestão que nos conduza a avançar ainda mais no processo de fortalecimento

institucional e de produção de impacto e sentimento de relevância perante à sociedade goiana.

METODOLOGIA

Para o biênio 2019/2020, foram realizados refinamentos no formato de concepção do Plano de Diretrizes. Inicialmente, de acordo com o Mapa Estratégico do TCE-GO, há 04 resultados prioritários a serem alcançados pelo Tribunal, traduzidos nos 04 objetivos estratégicos de resultado. São eles:

1. Promover a melhoria do desempenho da gestão pública estadual;
2. Fomentar a transparência na gestão pública, estimulando o controle social;
3. Contribuir para o combate a fraude e ao desvio de recursos públicos; e
4. Penalizar efetiva e tempestivamente os responsáveis por irregularidades e desvios.

Com foco no alcance desses objetivos de resultado e com vistas a traçar as diretrizes do biênio 2019-2020, foram observadas algumas fontes de informação. Foram utilizados 03 resultados de pesquisas realizadas pelo TCE-GO em 2018: pesquisa de satisfação externa, de satisfação quanto aos serviços de apoio e a pesquisa de clima organizacional. Também foram utilizados os resultados de implantação da norma ISO 9001:2015, os resultados da adoção do MMD-TC (Marco de Medição do Desempenho dos Tribunais de Conta), as novas resoluções da Atricon aprovadas em 2018 e as informações oriundas de *benchmarking* sobre o processo de planejamento institucional do Tribunal de Contas da União (TCU).

Partindo-se do cenário levantado, formulou-se o entendimento de que as Diretrizes, em nível tático do TCE-GO, deveriam ter foco no resultado institucional, de modo a reforçar a coesão de propósitos e a impulsionar uma atuação efetiva e voltada para a sociedade.

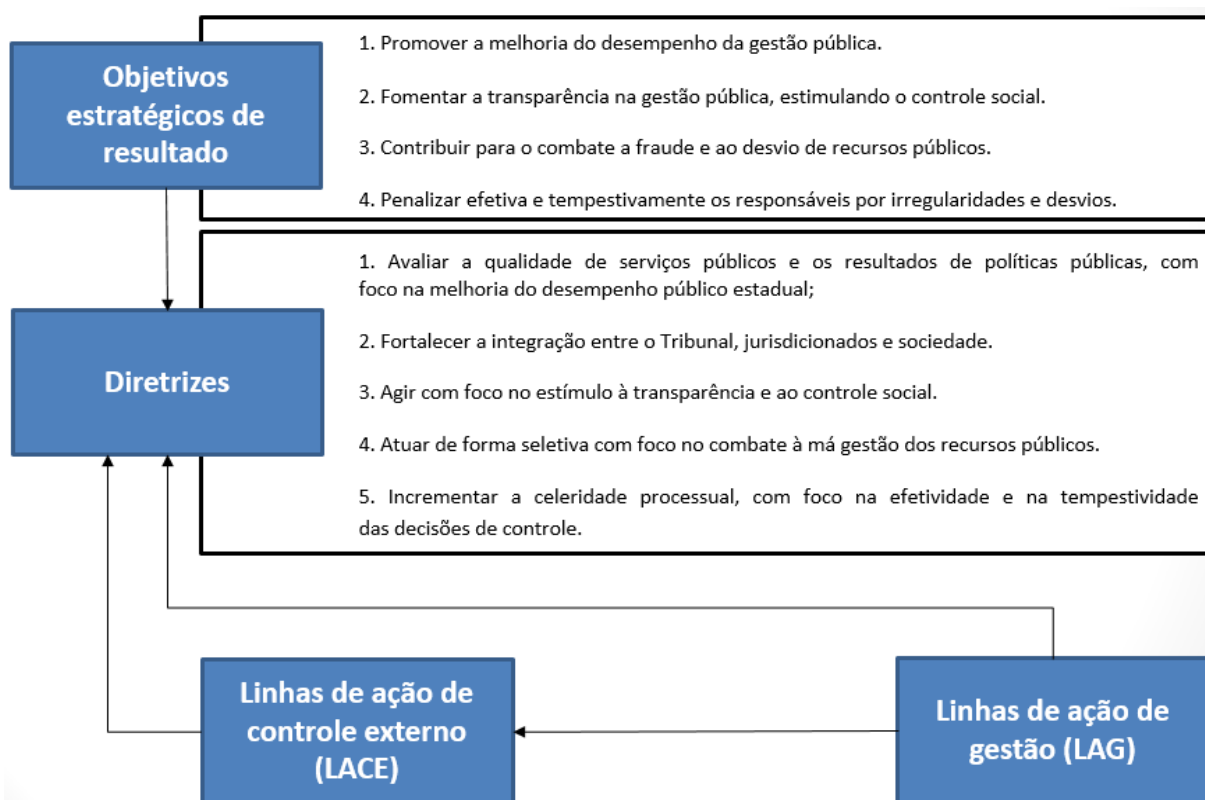
Frente a isso, restou definido, para o biênio 2019/2020, o direcionamento de elaboração das diretrizes do Tribunal com base nos objetivos estratégicos de resultado do planejamento estratégico institucional, de forma a orientar as LAGs (Linhas de ação de gestão) e as LACEs (Linhas de ação de controle externo) que, por sua vez, orientam as iniciativas dos Planos Diretores da unidades básicas vinculadas à Presidência, conforme Figura 2.

Associado a esse contexto, cumpre esclarecer que as estratégias de atuação baseadas nas Linhas de Ação de Controle Externo (LACE) visam assegurar o atingimento dos objetivos estratégicos de resultado do TCE-GO, com base no esforço de ampliação do conhecimento organizacional sobre o universo de controle. Já as estratégias de atuação baseadas nas Linhas de Ação de Gestão (LAG) visam garantir o suporte necessário às ações finalísticas, seguindo uma sequência lógica voltada para o alcance da missão e visão institucional do TCE-GO.

Por fim, restou definido que as Diretrizes para o biênio 2019/2020 serão:

1. Avaliar a qualidade de serviços públicos e os resultados de políticas públicas, com foco na melhoria do desempenho público estadual;
2. Fortalecer a integração entre o Tribunal, jurisdicionados e sociedade;
3. Agir com foco no estímulo à transparência e ao controle social;
4. Atuar de forma seletiva com foco no combate à má gestão dos recursos públicos; e
5. Incrementar a celeridade processual, com foco na efetividade e na tempestividade das decisões de controle.

Figura 2 Modelo de alinhamento estratégico do TCE-GO



Fonte: Elaborado a partir do Plano de Diretrizes 2017-2019 do Tribunal de Contas da União.

ALINHAMENTO ENTRE PLANO ESTRATÉGICO, DIRETRIZES E LINHAS DE AÇÃO DE GESTÃO

O Plano de Diretrizes, em alinhamento com a estratégia organizacional, contém objetivos estratégicos e linhas de ação de gestão, conforme tabelas abaixo:

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	
Atuar de forma concomitante	
Atuar de forma seletiva em áreas de risco e relevância sobre os jurisdicionados e objetos sujeitos à fiscalização	
Aprimorar a estrutura normativa de suporte ao controle	
Ampliar a utilização da tecnologia da informação no âmbito das atividades organizacionais	
Estabelecer parcerias com outras instituições	
Desenvolver cultura organizacional orientada para resultados	
Melhorar a comunicação e o relacionamento com o público interno e externo	
LINHAS DE AÇÃO	
APERFEIÇOAMENTO DO CONTROLE EXTERNO	LAG01 (Qualidade e Efetividade) Instituir mecanismos de suporte ao controle da qualidade (ISSAI 40) e mensuração dos benefícios (ISSAI 12) das ações de controle externo.
	LAG02 (Revisão e automação de rotinas) Aperfeiçoar rotinas de áreas consideradas críticas (análise prévia de editais, análise de atos de pessoal, análise de editais de concursos, etc), com foco na eficiência, eficácia e automação operacional.
	LAG03 (Informações Estratégicas) Aperfeiçoar o provimento de informações estratégicas para o controle externo.
	LAG04 (Planejamento de Controle Externo) Aperfeiçoar o processo de planejamento de controle externo, com foco na priorização de ações com maior materialidade, risco e relevância, compatibilizando-o com o processo de monitoramento de decisões.
	LAG05 (Tecnologia e controle) Viabilizar o uso de tecnologia da informação e inteligência artificial como suporte às atividades de controle externo, com foco na utilização de <i>Big Data</i> e no desenvolvimento de trilhas de auditorias.
	LAG06 (Efetividade das decisões) Aprimorar os mecanismos de suporte à ampliação da efetividade das decisões.

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

Captar competências por meio de concurso público
Desenvolver competências transversais, técnicas e gerenciais para o alcance das estratégias
Ter servidores valorizados e comprometidos com a instituição
Desenvolver cultura organizacional orientada para resultados

LINHAS DE AÇÃO

PESSOAS
E
COMPETÊNCIAS

LAG07 (Força de trabalho)

Desenvolver iniciativas para dimensionamento da força de trabalho do Tribunal com foco nas necessidades presentes e futuras de alocação estratégica de pessoal;

LAG08 (Recrutamento externo e retenção)

Realizar, periodicamente, recrutamento externo de competências por meio de concurso público (servidor) e processo seletivo (estagiários e menor aprendiz), com foco na atração e retenção de servidores qualificados.

LAG09 (Movimentação interna)

Desenvolver iniciativas que amparem a movimentação interna de pessoal sob a ótica da qualificação e do perfil profissional.

LAG10 (Desempenho e desenvolvimento)

Fomentar a avaliação objetiva de desempenho e o desenvolvimento profissional.

LAG11 (Clima organizacional)

Aprimorar a gestão do clima organizacional no âmbito do TCE-GO, com foco em novas metodologias de trabalho, aprimoramento da alocação de gratificações e vantagens, reavaliação da estrutura de carreiras e cargos, etc.

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

Melhorar a comunicação e o relacionamento com o público interno e externo
Criar condições para melhorar o exercício do controle social

LINHAS DE AÇÃO

COMUNICAÇÃO
E
TRANSPARÊNCIA

LAG12 (Transparência)

Estimular a transparência dos dados relacionados à gestão do TCEGO.

LAG13 (Canais de comunicação)

Aumentar o alcance dos conteúdos disponibilizados nos canais de comunicação.

LAG14 (Comunicação e segmentação)

Implementar produtos de comunicação segmentados com foco em diferentes públicos de relacionamento, de modo a reforçar a percepção de relevância e credibilidade institucional.

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

Reduzir tempo de trâmite (análise, apreciação, deliberação e julgamento) processual
Atuar de forma concomitante
Melhorar a comunicação e o relacionamento com o público interno e externo
Aprimorar a estrutura normativa de suporte ao controle
Aprimorar e padronizar processos finalísticos e os instrumentos de controle
Melhorar a gestão organizacional
Estabelecer parcerias com outras instituições
Estruturar a gestão do conhecimento
Ampliar a utilização da Tecnologia da Informação no âmbito das atividades organizacionais

LINHAS DE AÇÃO

APERFEIÇOAMENTO
DA
GESTÃO

LAG15 (Racionalização Administrativa)

Fomentar a racionalização de processos de trabalho e estrutura organizacional, aprimorando o Sistema de Gestão Integrado (ISO 9001 e 14001).

LAG16 (Celeridade e Tempestividade)

Estimular a celeridade e a tempestividade nos processos de controle externo e gestão, por meio do gerenciamento de tramitação, redução de estoques processuais e aprimoramento da logística documental.

LAG17 (Atualização de atos normativos)

Revisar e atualizar marcos normativos esparsos, ultrapassados e conflitantes (Lei Orgânica, Regimento Interno, metodologia de atualização monetária de débitos, etc).

LAG18 (Planejamento e desempenho institucional)

Simplificar e integrar o processo de planejamento institucional, com foco na quantificação do desempenho organizacional.

LAG19 (Accountability e gestão)

Fomentar o compartilhamento e a disseminação de resultados, informações e conhecimento organizacional com foco nos atores interessados.

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

Melhorar a comunicação e o relacionamento com o público interno e externo
Criar condições para melhorar o exercício do controle social
Aprimorar e padronizar processos finalísticos e instrumentos de controle

LINHAS DE AÇÃO

IDENTIDADE E
PARCERIAS
ESTRATÉGICAS

LAG20 (NBASPs)

Desenvolver mecanismos que viabilizem a aprovação, internalização e aplicação das Normas de Auditoria Aplicadas ao Setor Público (NBASPs) no âmbito do TCE-GO.

LAG21 (Relevância e relações interinstitucionais)

Fomentar parcerias interinstitucionais com atores interessados (Assembleia Legislativa-GO, Controladoria Geral do Estado-GO, imprensa especializada, gestores públicos, sociedade organizada, etc), focando no intercâmbio de informações, experiências e boas práticas, além do estímulo à realização de ações conjuntas.

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

Atuar de forma seletiva em áreas de risco e relevância sobre os jurisdicionados e objetos sujeitos à fiscalização
Ampliar a utilização da Tecnologia da Informação no âmbito das atividades organizacionais
Desenvolver cultura organizacional orientada para resultados

LINHAS DE AÇÃO

TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO

LAG22 (Alinhamento estratégico de TI)

Aprimorar a governança, a gestão e o uso de recursos de tecnologia da informação, de modo alinhado com a estratégia organizacional.

LAG23 (Suporte de TI)

Fomentar o uso racional da tecnologia da informação como suporte ao exercício do controle externo com ênfase na obtenção de dados primários.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As Diretrizes e Linhas de Ação de Gestão (LAG) apresentadas neste documento são oriundas da Presidência e têm aplicação geral no TCE-GO. Em virtude de serem de caráter amplo, é imprescindível que, na definição dos planos diretores na próxima etapa, haja o maior nível de detalhamento, facilitando os trabalhos de execução e controle.

Desse modo, após a devida aprovação deste plano, deverão ser elaborados os **Planos Diretores a serem executados no biênio 2019/2020**. Tais instrumentos referem-se ao desdobramento das diretrizes da Presidência, observando as Linhas de Ação e possibilitando uma melhor visualização dos trabalhos a serem realizados, bem como um acompanhamento sistematizado dos resultados programados, podendo existir eventuais correções.

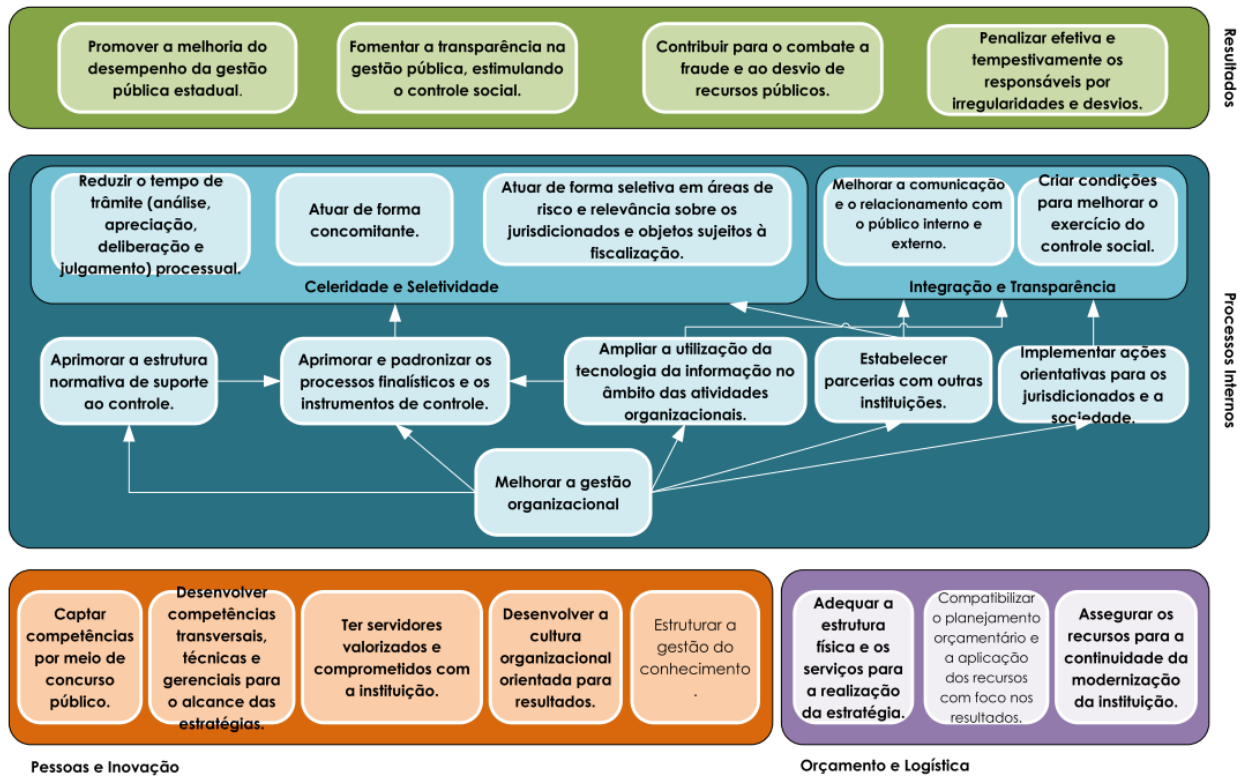
Deverão ser elaborados na próxima etapa do Planejamento Estratégico (com o prazo definido na portaria de aprovação deste plano) os **Planos Diretores** das seguintes unidades:

- Secretaria de Controle Externo;
- Secretaria Administrativa;
- Secretaria Geral;
- Instituto Leopoldo de Bulhões;
- Diretoria de Governança, Planejamento e Gestão;
- Diretoria de Comunicação;
- Diretoria de Controle Interno;
- Ouvidoria;
- Gerência de TI; e
- Diretoria Jurídica.

ANEXO I – MAPA ESTRATÉGICO

Mapa Estratégico

Tribunal de Contas do Estado de Goiás



ANEXO II - GLOSSÁRIO

Estratégia ► é o caminho escolhido para posicionar a organização de forma competitiva e garantir sua continuidade no longo prazo, selecionando os meios mais adequados para chegar aos objetivos. É, além disso, um processo de construção do futuro, aproveitando as competências fundamentais da empresa.

Planejamento Estratégico ► Processo mediante o qual a instituição estabelece sua identidade organizacional (Missão), analisa seu ambiente interno e externo, define o desejo da organização (Visão de Futuro), emite e desdobra diretrizes, elaborando planos de ação adequados às metas projetadas.

Plano de Diretrizes ► é o documento que relaciona as iniciativas de médio prazo, com prazos e metas, e é o elo entre o plano estratégico e os planos diretores.

Linhas de Ação de Controle Externo ► visam assegurar o atingimento dos objetivos estratégicos de resultado do TCE-GO, com base no esforço de ampliação do conhecimento organizacional sobre o universo de controle.

Linhas de Ação de Gestão ► visam garantir o suporte necessário às ações finalísticas, seguindo uma sequência lógica voltada para o alcance da missão e visão institucional do TCE/GO.

Plano Diretor ► é o documento que demonstra as ações que serão realizadas no curto prazo pelas unidades da instituição. Deve estar alinhado ao Plano de Diretrizes e representa o máximo desdobramento da estratégia.

Desdobramento ► são iniciativas que permitem informar a outros níveis da instituição a estratégia em vigor e indicar como cada unidade irá contribuir para a consecução dos objetivos estratégicos.

Desempenho ► São resultados obtidos dos principais indicadores de processos e de produtos, que permitem avaliá-los e compará-los em relação a metas, padrões, referenciais pertinentes e a outros processos e produtos.

BSC (*Balanced Scorecard*) ► Abordagem para administração estratégica, desenvolvida por Robert Kaplan e David Norton, em 1992, que permite as organizações definirem sua visão e estratégias, traduzindo-as em ações. Busca alcançar o alinhamento entre o planejamento estratégico e as atividades operacionais da instituição.

Mapa Estratégico ► É uma representação visual da estratégia de uma organização, estruturado por meio de objetivos estratégicos distribuídos em perspectivas do negócio, interligados por relação de causa e efeito.

Diretrizes Organizacionais ► É o conjunto de estratégias e políticas que a organização deve seguir, como, por exemplo, missão, visão, políticas e códigos de conduta.

Perspectivas ► Dimensões referentes ao negócio que representam os fatores-chave para uma visão ampliada da organização. Cada perspectiva engloba um conjunto de objetivos estratégicos que retratam o que a organização pretende atingir, mediante o ponto de vista de cada público de interesse. Originalmente, a metodologia do BSC era composta das perspectivas financeira, de clientes, de processos internos e de aprendizado e crescimento, as quais podem ser adaptadas conforme a peculiaridade de cada organização.

Objetivo Estratégico ► São os resultados que a organização pretende atingir. São objetivos globais, amplos e de longo prazo, tendo um horizonte temporal de até cinco ou dez anos, dependendo da natureza da organização e dos objetivos que ela pretende alcançar.

Indicadores ► São dados ou informações numéricas que quantificam as entradas (recursos ou insumos), saídas (produtos) e o desempenho de processos.

Plano de Ação ► É o desdobramento da estratégia por meio de iniciativas que visam o alcance dos objetivos definidos no Mapa Estratégico.

